Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1779	15 JUN. 2015	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 15 JUN. 2015

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 614 /2015.

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca das ações objetivando intensificar a fiscalização e promover campanha educativa em face da Lei Municipal nº. 3.546/2005, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de Cerol".

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca das ações objetivando intensificar a fiscalização e promover campanha educativa em face da Lei Municipal nº. 3.546/2005, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de Cerol".

Justificativa:-

Cerol é o nome atribuído a uma mistura de cola com vidro moído (ou limalha de ferro) que é aplicado em linhas de papagaios, também conhecidos como pipas.

O cerol é aplicado diretamente na linha que será usada para empinar a pipa. A cola serve como aglomerante, enquanto o pó de vidro ou ferro serve como abrasivo. O resultado é uma linha extremamente cortante, que pode trazer riscos (inclusive de morte) para quem aplica e para quem usa a linha com cerol. Além disso, as linhas com cerol trazem riscos para a vida selvagem (em especial pássaros), para pedestres, motoqueiros e motoristas de carros conversíveis.

No Brasil, nos meses que correspondem aos períodos de férias escolares, é comum a realização de disputas entre as crianças para ver quem consegue cortar a linha do papagaio do outro, e em Mococa não é diferente.

Muitos acidentes fatais ocorrem com motociclistas que passam por áreas onde crianças e adolescentes empinam papagaios. Geralmente nos casos fatais, é o pescoço do motociclista ou pedestre que entra em contato com a linha de pipa com cerol. São também vítimas do cerol: aeronaves, pedestres, ciclistas, motociclistas, paraquedistas, skatistas e outros.

Em nosso Município há uma legislação que trata do assunto, que é a Lei 3.546 de 2005 (anexo), inclusive instituiu a penalidade de multa. Desta forma e importante que a Prefeitura atue para intensificar a fiscalização bem como desenvolver campanhas informativas e educativas, com o intuito de coibir essa prática que coloca em risco a integridade física e a vida das pessoas e de animais.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de junho de 2015.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Fatinha - Vereadora/PTB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.546, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de CEROL e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 089/2005, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida no Município de Mococa a comercialização e o uso de **CEROL** – mistura de pó de vidro com cola de madeira, em linhas de empinar pipas, papagaios, pandorgas ou semelhantes.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, será considerado infração sendo que a autoridade competente determinará a apreensão e incineração da pipa, papagaio ou pandorga, bem como da linha com Cerol.

Art. 3º - Em caso de acidente com linha que contenha Cerol, sendo os responsáveis identificados, (usuário e fornecedor) será aplicada:

I - Multa de 10 (dez) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa;

II - Multa de 20 (vinte) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa, em caso de reincidência, independente das demais sanções penais, por lesões corporais que possa ter causado a terceiros, a que estarão sujeitos os infratores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de outubro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica